LEI 569 /2014

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiguá para o exercício de 2015".

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito do Município de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiguá para o exercício financeiro de 2015, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra - Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos órgão e entidade da Administração Direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Publico;

Art. 2º. O Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Especiais para o exercício de 2015, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 16.700.000,00 (Dezesseis Milhões e Setecentos Mil Reais).

Art. 3º. A receita da Administração Direta e dos Fundos Especiais, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		16.108.500,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.160.000,00	
RECEITA DE CONTRUIÇÕES	342.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.064.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	126.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.355.500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	422.000,00	
TRANSFERENCIA DO F U N D E B	(2.361.000,00)	
RECEITA INFRA ORÇAMENTA	448.000,00	448.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		143.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	
TRANSFERCIA CAPITAL	43.500,00	
TOTAL RECEITA PREVISTA		16.700.000,00

Art. 4º. A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição institucional:

01.001	LEGISLATIVO/AÇÃO DO LEGISLATIVO	360.500,00
01.002	LEGISLATIVO/SECRETARIA DA CAMARA	197.500,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	483.000,00
02.002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.982.000,00
02.003	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	20.000,00
02.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	729.000,00
02005	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA	236.000,00
02.006	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	3.875.500,00
02.007	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	342.000,00
02.008	ENSINO INFANTIL	168.000,00
02.009	ENSINO FUNDAMENTAL	2.192.000,00
02.010	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	1.201.000,00
02.011	ENSINO INFANTIL FUNDEB	755.000,00
02.012	EDUCAÇAO CONPLEMENTAR CUL, ESP, TURI, LAZER	278.000,00
02.013	MERENDA ESCOLAR	485.000,00
02.014	SERVIÇOS URBANOS	960.000,00
02.015	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	260.500,00
02.016	SERVIÇOS ESTRADAS DE RODAGENS	455.000,00
03.001	SERVIÇOS DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	1.720.000,00

TOTAL GERAL;;;

Art. 5º. A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição funcional:

01	Legislativa	558.000,00
04	Administração	2.515.000,00
08	Assistência Social	935.000,00
09	Previdência Social	620.000,00
10	Saúde	3.875.500,00
12	Educação	4.827.000,00
13	Cultura	17.000,00
15	Urbanismo	900.000,00
16	Habitação	60.000,00
17	Saneamento	342.000,00
18	Gestão Ambiental	5.500,00
20	Agricultura e Abastecimento	255.000,00
26	Transporte	455.000,00
27	Desporto e Lazer	235.000,00
22	Reserva de Contingência	1.100.000,00
	TOTAL.....16.700.000,00	

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2015, créditos adicionais suplementares, para Administração Direta e Fundos Especiais, no limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento.

II – Do total da despesa fixada no artigo 2º desse, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

III – A utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

IV – A realizar abertura de Créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43 inciso I da Lei 4320/64.

V – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, proveniente do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

VI – Abrir no curso da execução do orçamento de 2015, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cuja recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

VII – Efetuar nas conformidades com a LRF, ajuste na LDO de 2014, as alterações de valores constantes nos termos desta lei.

Parágrafo Único. O percentual, destinada para suplementação, está de conformidade com o artigo 7º, III, da Lei Municipal nº 525/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ipiguá, para o quadriênio de 2014/2017.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 19 de Novembro de 2014.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo